

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 349, DE 03 DE MAIO DE 2006.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS
MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, enfermeiro e odontólogo, até o limite dos valores constantes do quadro abaixo:

PROFISSIONAL	Gratificação
Médico Clínico Geral 20 horas Hospital até o limite de:	1.750,00
Médico Clínico Geral 25 horas Hospital até o limite de:	2.250,00
Médico Clínico Geral 40 horas Hospital até o limite de:	4.450,00
Médico Especialidades 25 horas até o limite de:	4.450,00
Médico Clínico Geral 40 horas PACS / PSF até o limite de:	3.750,00
Odontólogo até o limite de:	700,00
Enfermeiro 40 horas – PACS / PSF até o limite de:	1.800,00
Enfermeiro 40 horas – Assistência Hospitalar até o limite de:	1.350,00

Parágrafo Único – Não fará jus à respectiva gratificação, os servidores que faltarem sem justificativa aceitável, ou não atenderem às disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei 30/1993, ficando responsabilizada a Secretaria Municipal de Saúde, em avaliar mensalmente o desempenho de cada profissional.

Art. 2º - Aos médicos prestadores de serviços no Município e que forem convocados para prestar serviços em regime além do normal (extra), serão concedidos adicional em forma de plantão no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação respectiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO
0705090506
Protocolo

Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Port. 776/05

0507090506
De

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port. Nº 422